



§ 2º A avaliação da prova discursiva levará em consideração a demonstração de conhecimento e o correto uso da língua portuguesa pelo candidato.

Art. 19 A relação dos candidatos habilitados e classificados nas provas objetivas e discursivas, segundo suas notas, em um total equivalente a duas vezes o número de vagas do concurso, será publicada no Diário Oficial da União.

Art. 20 Os candidatos de nível superior, aprovados nas provas objetivas e discursivas, serão convocados para apresentação dos títulos.

§ 1º A relação dos títulos que serão considerados e os documentos necessários à sua comprovação e seus correspondentes valores unitários e totais constarão do Edital.

§ 2º A classificação dos candidatos de nível superior decorrente da avaliação dos títulos será publicada no Diário Oficial da União.

Art. 21 O candidato habilitado e classificado na primeira etapa do concurso para o cargo de Especialista em Regulação de Serviços de Transportes Aquaviários será convocado no limite das vagas oferecidas para o Curso de Formação de que trata o Parágrafo único do art. 5º.

CAPÍTULO VII DO CURSO DE FORMAÇÃO

Art. 22 Os candidatos serão convocados por Edital, para fins de matrícula no Curso de Formação, observado o prazo fixado pelo ato de convocação.

§ 1º O candidato que não formalizar a matrícula no curso de formação, dentro do prazo fixado pelo instrumento de convocação, será considerado reprovado e, conseqüentemente, eliminado do certame.

§ 2º Caso haja desistência ou não cumprimento do prazo previsto no parágrafo anterior, serão convocados novos candidatos para participação no Curso de Formação, em número igual ao de desistentes, obedecida a ordem de classificação da Primeira Etapa.

Art. 23 O Curso de Formação terá carga horária de 320 (trezentas e vinte) horas aula, compreendendo aulas teóricas e práticas, seminários e apresentação de trabalhos.

§ 1º O Curso de Formação será ministrado por entidade de notória especialização, contratada especificamente para esse fim, sob a supervisão da Gerência de Recursos Humanos da ANTAQ.

Art. 24 Durante o Curso de Formação o candidato fará jus, a título de auxílio financeiro, a cinquenta por cento da remuneração da classe inicial do cargo a que estiver concorrendo.

Parágrafo único. No caso do candidato ser servidor da Administração Pública Federal, ser-lhe-á facultado optar pela percepção do vencimento e das vantagens de seu cargo efetivo.

Art. 25 Aprovado o candidato no Curso de Formação, o tempo destinado ao seu cumprimento será computado para todos os efeitos, como de efetivo exercício no cargo público em que venha a ser investido, exceto para fins de estágio probatório, estabilidade, férias e promoção.

Art. 26 O resultado obtido no curso será considerado para fins de classificação final do certame.

Art. 27 Será exigido no Curso de Formação, tempo integral com frequência obrigatória e dedicação exclusiva.

CAPÍTULO VIII DA APROVAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Art. 28 Para os cargos de Analista Administrativo, Técnico Administrativo e Técnico em Regulação de Serviços de Transportes Aquaviários, a relação dos candidatos aprovados na Primeira Etapa será homologada pela Diretoria e publicada no Diário Oficial da União, contemplando os classificados em até duas vezes o número de vagas previsto no Edital.

Parágrafo único. O ato de homologação relacionará, em separado, os candidatos aprovados que não tenham logrado classificação no número de vagas oferecidas no certame.

Art. 29 Para o cargo de Especialista em Regulação de Serviços de Transportes Aquaviários, a aprovação ocorrerá após a conclusão da Segunda Etapa.

Parágrafo único. A relação dos candidatos aprovados será homologada pela Diretoria e publicada no Diário Oficial da União, contemplando os classificados no número de vagas previsto no Edital.

Art. 30 Concluídos os trabalhos do concurso a entidade executora do certame elaborará e encaminhará à ANTAQ relatório circunstanciado do certame.

CAPÍTULO IX DA INVESTIDURA NO CARGO

Art. 31 Compete à Superintendência de Administração e Finanças a coordenação das ações relacionadas à nomeação para os cargos de provimento efetivo da ANTAQ.

Art. 32 Obedecida a ordem de classificação, os candidatos aprovados e classificados no número de vagas oferecidas serão convocados para optar pela localidade (Município/Estado) onde houver vaga, de acordo com as necessidades da ANTAQ.

§ 1º O candidato que não atender, tempestivamente, à convocação objeto deste artigo, perderá o direito à escolha da localidade.

§ 2º Os candidatos aprovados e não classificados, dentro do número de vagas oferecidas, poderão ser nomeados durante o prazo de validade do concurso, caso haja desistência definitiva de candidato classificado, exceto para o cargo de Especialista em Regulação de Serviços de Transportes Aquaviários.

Art. 33 O provimento dos cargos de Especialista em Regulação de Serviços de Transportes Aquaviários, de Técnico em Regulação de Serviços de Transportes Aquaviários, de Analista Administrativo e de Técnico Administrativo ocorrerá seguindo-se a respectiva ordem de classificação final, mediante nomeação em caráter efetivo e tomarão posse se considerados aptos em exame de aptidão física e mental e atenderem aos demais requisitos legais e regulamentares pertinentes:

- I - estar no gozo dos direitos políticos;
- II - estar quites com as obrigações eleitorais;
- III - estar quites com as obrigações do Serviço Militar, para os candidatos do sexo masculino;
- IV - ter idade mínima de dezoito anos;
- V - possuir curso superior concluído, no caso específico dos cargos de Especialista em Regulação de Serviços de Transportes Aquaviários ou de Analista Administrativo;
- VI - apresentar documentos que se fizerem necessários, à época da posse;

VII - apresentar declaração de que não exerce outra atividade profissional, inclusive gestão operacional de empresa, ou direção político-partidária, excetuados os casos admitidos em lei, apresentando, se for o caso, prova de que renunciou a mandato que lhe houvera sido outorgado ou o substabeleceu, sem reserva de poderes;

VIII - não ter sido, nos últimos cinco anos, na forma da legislação vigente:

1. responsável por atos julgados irregulares por decisão definitiva do Tribunal de Contas da União, do Tribunal de Contas do Estado, do Distrito Federal ou de Município, ou ainda, por Conselho de Contas de Município;

2. punido, em decisão da qual não caiba recurso administrativo, em esfera disciplinar por ato lesivo ao patrimônio público de qualquer esfera de governo;

3. condenado em processo criminal por prática de crimes contra a Administração Pública, capitulados nos Títulos II e XI da Parte Especial do Código Penal Brasileiro, na Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986 e na Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Parágrafo único. A falta de comprovação de qualquer um dos requisitos especificados neste artigo impossibilitará a posse do candidato.

Art. 34 Para o exame de aptidão física e mental, será fornecida ao candidato a relação dos exames a serem realizados a suas expensas.

Art. 35 Quando da apresentação do candidato, a Gerência de Recursos Humanos:

- I - procederá à conferência da documentação;
- II - encaminhará o candidato para inspeção médica oficial;
- III - elaborará o ato de provimento.

§ 1º O ato de provimento:

- I - conterá o nome do candidato, o padrão, classe e o cargo para o qual está sendo nomeado, o número do Edital de abertura e de homologação do concurso público e a classificação do candidato (Anexo II);
- II - será assinado pelo Diretor-Geral e publicado no Diário Oficial da União.

§ 2º O nomeado será convocado por correspondência expedida por meio de Aviso de Recebimento (AR), notificando-o de sua nomeação e convocando-o para posse (Anexo III).

§ 3º O nomeado ingressará no Padrão I da Classe Inicial de cada cargo e carreira.

CAPÍTULO X DA POSSE E EXERCÍCIO

Art. 36 O nomeado poderá desistir do concurso até o dia útil anterior à data da posse.

Art. 37 Para efeito de posse no cargo, deverá ser assinado o respectivo termo, no qual constarão as atribuições, os deveres, as responsabilidades e os direitos inerentes ao cargo ocupado, que não poderão ser alterados unilateralmente, por qualquer das partes, ressaltados os atos de ofício previstos em Lei.

§ 1º A posse ocorrerá no prazo de trinta dias, contados da publicação do ato de provimento e o termo de posse será assinado pelo Diretor-Geral da ANTAQ e pelo nomeado, ou por seu procurador bastante (Anexo IV).

§ 2º No ato da posse o servidor apresentará declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio e declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública (Anexo V).

§ 3º Caso haja desistência da posse, o nomeado deverá formalizá-la por meio do termo de desistência de posse (Anexo VI).

§ 4º Será tornado sem efeito o ato de provimento se a posse não ocorrer no prazo previsto no § 1º.

Art. 38 A Superintendência de Administração e Finanças, em articulação com a Assessoria de Comunicação Social, organizará a cerimônia de posse, na qual será assinado o correspondente Termo de Posse.

Art. 39 Após ter sido nomeado e empossado o servidor entrará em exercício, que é o efetivo desempenho das atribuições do cargo, observado o prazo de quinze dias, contados da data da posse.

Parágrafo único. O nomeado terá exercício na sede da Agência, em Brasília-DF, ou nas unidades administrativas regionais, a critério da administração, observado o disposto no art. 33.

Art. 40 O nomeado apresentará-se-á para posse e exercício às suas expensas.

Art. 41 Após a entrada do servidor em exercício, a Gerência de Recursos Humanos adotará as seguintes providências:

- I - cadastramento do servidor no sistema próprio de RH;
- II - preparação da pasta funcional;
- III - inclusão no SIAPE;
- IV - inclusão para concessão de benefício.

CAPÍTULO XI DA REMUNERAÇÃO

Art. 42 Aos cargos de Especialista em Regulação de Serviços de Transportes Aquaviários, de Técnico em Regulação de Serviços de Transportes Aquaviários, de Analista Administrativo e de Técnico Administrativo correspondem às atribuições estabelecidas nos arts. 2º, 3º e 4º da Lei nº 10.871, de 2004, e as definidas em Regulamento próprio da ANTAQ.

Art. 43 A remuneração dos cargos efetivos da ANTAQ se constitui de:

I - para o cargo de Especialista em Regulação de Serviços de Transportes Aquaviários: vencimento básico, Gratificação de Desempenho de Atividades de Regulação- GDAR e Gratificação de Qualificação-GQ;

II - para o cargo de Técnico em Regulação de Serviços de Transportes Aquaviários: vencimento básico e Gratificação de Desempenho de Atividades de Regulação- GDAR;

III - para o cargo de Analista Administrativo: vencimento básico e Gratificação de Qualificação-GQ;

IV - para o cargo de Técnico Administrativo: vencimento básico.

CAPÍTULO XII DO REGIME DE TRABALHO E DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 44 Os cargos do Quadro de Pessoal Efetivo da ANTAQ são regidos pelo Regime Jurídico de que trata a Lei nº 8.112, de 1990, pelas disposições da Lei nº 10.871, de 2004, e pelas disposições do Regulamento próprio da Agência.

Art. 45 A jornada de trabalho dos servidores da ANTAQ será de oito horas diárias, observada a carga horária de quarenta horas semanais e intervalos para refeições não inferiores a uma hora e nem superiores a três horas.

CAPÍTULO XIII DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

Art. 46 Ao entrar em exercício o servidor ficará sujeito a estágio probatório, por período de trinta e seis meses, durante o qual a sua aptidão e capacidade serão objeto de avaliação para o desempenho do profissional no cargo, conforme definido em regulamento específico.

Parágrafo único. O servidor não aprovado no estágio probatório será exonerado de ofício ou, se estável, reconduzido ao cargo anteriormente ocupado.

CAPÍTULO XIV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 47 Os candidatos arcarão com todas as despesas resultantes de seus deslocamentos obrigatórios ou voluntários, referentes ao concurso.

Art. 48 A investidura nos cargos efetivos da ANTAQ conferirá ao seu titular direitos, deveres, proibições e impedimentos previstos na Lei nº 8.112, de 1990, e na Lei nº 10.871, de 2004.

Art. 49 Durante o período do estágio probatório de trinta e seis meses, o servidor não terá alterada a localidade (Município/Estado) de seu exercício, salvo se diversamente decidir, no interesse da Administração, a Diretoria.

Art. 50 A progressão funcional somente poderá ocorrer após decorridos doze meses no padrão da classe em que estiver localizado o servidor e de acordo com avaliação de desempenho.

Parágrafo único. O prazo a que se refere o caput poderá sofrer redução de até 50%, mediante resultado de avaliação de desempenho ou da participação em programa de capacitação, conforme disciplinado em Regulamento específico da ANTAQ.

Art. 51 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO WANDERLEY NOBREGA

Ministério Público da União

ATOS DO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

PORTARIA Nº 694, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2004

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 64, §1º, inciso III, da Lei nº 10.707, de 30 de julho de 2003, e a autorização constante no art. 4º, inciso I e II, da Lei nº 10.837, de 16 de janeiro de 2004, e tendo em vista o disposto na Portaria SOF nº 2, de 27 de janeiro de 2004, resolve:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 10.837, de 16 de janeiro de 2004), em favor Ministério Público da União, crédito suplementar no valor global de R\$ 690.000,00 (seiscentos e noventa mil reais), para atender à programação constante do Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDIO LEMOS FONTELES



ANEXO

ORGAO : 34000 - MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO
UNIDADE : 34102 - MINISTERIO PUBLICO MILITAR

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I O D	F U T	V A L O R
0581 DEFESA DA ORDEM JURIDICA									100.000
		ATIVIDADES							
03 062	0581 4263	DEFESA DO INTERESSE PUBLICO NO PROCESSO JUDICIARIO - PROCURADORIA-GERAL DA JUSTICA MILITAR							100.000
03 062	0581 4263 0001	DEFESA DO INTERESSE PUBLICO NO PROCESSO JUDICIARIO - PROCURADORIA-GERAL DA JUSTICA MILITAR - NACIONAL							100.000
			F	4	2	90	0	100	100.000
TOTAL - FISCAL									100.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									100.000

ORGAO : 34000 - MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO
UNIDADE : 34103 - MINISTERIO PUBLICO DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITORIOS

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I O D	F U T	V A L O R
0581 DEFESA DA ORDEM JURIDICA									590.000
		ATIVIDADES							
03 062	0581 4261	DEFESA DO INTERESSE PUBLICO NO PROCESSO JUDICIARIO - PROCURADORIA-GERAL DE JUSTICA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITORIOS							590.000
03 062	0581 4261 0053	DEFESA DO INTERESSE PUBLICO NO PROCESSO JUDICIARIO - PROCURADORIA-GERAL DE JUSTICA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITORIOS - NO DISTRITO FEDERAL							590.000
			F	4	2	90	0	100	590.000
TOTAL - FISCAL									590.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									590.000

ORGAO : 34000 - MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO
UNIDADE : 34102 - MINISTERIO PUBLICO MILITAR

ANEXO II CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I O D	F U T	V A L O R
0581 DEFESA DA ORDEM JURIDICA									100.000
		ATIVIDADES							
03 062	0581 4263	DEFESA DO INTERESSE PUBLICO NO PROCESSO JUDICIARIO - PROCURADORIA-GERAL DA JUSTICA MILITAR							100.000
03 062	0581 4263 0001	DEFESA DO INTERESSE PUBLICO NO PROCESSO JUDICIARIO - PROCURADORIA-GERAL DA JUSTICA MILITAR - NACIONAL							100.000
			F	3	2	90	0	100	100.000
TOTAL - FISCAL									100.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									100.000

ORGAO : 34000 - MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO
UNIDADE : 34103 - MINISTERIO PUBLICO DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITORIOS

ANEXO II CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I O D	F U T	V A L O R
0581 DEFESA DA ORDEM JURIDICA									590.000
		ATIVIDADES							
03 062	0581 4261	DEFESA DO INTERESSE PUBLICO NO PROCESSO JUDICIARIO - PROCURADORIA-GERAL DE JUSTICA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITORIOS							590.000
03 062	0581 4261 0053	DEFESA DO INTERESSE PUBLICO NO PROCESSO JUDICIARIO - PROCURADORIA-GERAL DE JUSTICA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITORIOS - NO DISTRITO FEDERAL							590.000
			F	3	2	90	0	100	590.000
TOTAL - FISCAL									590.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									590.000



Tribunal de Contas da União

1ª CÂMARA

ADITAMENTO À PAUTA Nº 42 (ORDINÁRIA) Sessão em 7 de dezembro de 2004

Nos termos dos §§ 9º e 10º do art. 141 do Regimento Interno, foi incluído na Pauta nº 42/2004 - Primeira Câmara, para apreciação na Sessão Ordinária a se realizar no dia 7/12/2004, o(s) seguinte(s) processo(s):

GRUPO I

Classe I - RECURSOS

- Relator, Ministro Walton Alencar Rodrigues

TC-853.437/1997-1 (com 1 volume e 1 anexo)
Natureza: Pedido de Reexame
Entidade: Fundação Universidade Federal do Acre
Interessada: Fundação Universidade Federal do Acre.
Advogado constituído nos autos: não há

TC-855.675/1997-7 (com 1 anexo)
Natureza: Pedido de Reexame
Entidade: Fundação Universidade de Brasília - FUB
Interessada: Fundação Universidade de Brasília.
Advogado constituído nos autos: não há

TC-853.855/1997-8 (com 3 anexos)
Natureza: Pedido de Reexame
Entidade: Fundação Universidade de Brasília - FUB
Interessados: Fundação Universidade de Brasília, Sertorio Ribeiro Fernandes Leão e Vicente de Paula Faleiros.
Advogados constituídos nos autos: Miguel Joaquim Bezerra, OAB/DF 5.394; Shigueru Sumida, OAB/DF 14.870; e Cláudio Santos, OAB/DF 10.081

TC-002.765/2001-0
Natureza: Pedido de Reexame (em processo de Aposentadoria)
Entidade: Fundação Universidade de Brasília
Recorrentes: Fundação Universidade de Brasília, Carlindo Eufrazio Rodrigues e Sônia Kazuko Sakai Teixeira.
Advogado constituído nos autos: Miguel Joaquim Bezerra, OAB/DF 5.394.

TC-002.760/2001-4
Natureza: Pedido de Reexame (em processo de Aposentadoria)
Entidade: Fundação Universidade de Brasília
Recorrentes: Fundação Universidade de Brasília, João Nildo de Souza Vianna e Venício Artur de Lima.
Advogados constituídos nos autos: Shigueru Sumida, OAB/DF 14.870 e Miguel Joaquim Bezerra, OAB/DF 5.394.

- Relator, Ministro Marcos Vinícios Rodrigues Vilaça

TC-015.829/2001-7 (com 4 volumes)
Natureza: Recurso de Reconsideração
Entidade: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (DNER, em extinção) / 1º Distrito Rodoviário Federal, no Estado do Amazonas (1º DRF)
Recorrentes: Maurício Hasenclever Borges (ex-diretor-geral do DNER), Wellington Lins de Albuquerque (ex-chefe do 1º DRF/DNER), Rivaldo Caffagni (ex-chefe-substituto do 1º DRF/DNER) e José Aírto Leite (engenheiro do DNER)
Advogados constituídos nos autos: Raimundo Mário Belchior de Andrade (OAB/AM nº 1.775), Vanessa Khristine Carvalho Lima (OAB/GO nº 18.351), Rômulo Fontenelle Morbach (OAB/PA nº 1.963), Érica Bastos da Silveira Cassini (OAB/DF nº 16.124)

TC-017.118/2002-2 (com um volume e um anexo)
Natureza: Recurso de Reconsideração
Órgão: Prefeitura Municipal de Iranduba/AM
Recorrente: José Maria Muniz de Castro (ex-prefeito) - CPF nº 022.125.792-68
Advogados constituídos nos autos: não há

TC-600.369/1995-1 (com 03 volumes)
Natureza: Recurso de Reconsideração
Entidade: Prefeitura Municipal de Serra de São Bento/RN
Responsável: Ricardo de Santana Araújo (CPF: 100.160.664-72), ex-prefeito.
Advogado constituído nos autos: não há

-Classe II - TOMADAS E PRESTAÇÕES DE CONTAS

- Relator, Ministro Marcos Vinícios Rodrigues Vilaça

TC-000.276/2004-2
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Caixa Econômica Federal (Caixa)
Responsável: Leonor Souza Morita (CPF nº 129.535.552-34)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-008.341/2004-9
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Caixa Econômica Federal - CAIXA
Responsável: Vilmar Antônio Corrêa Nascimento (CPF: 726.821.167-87)
Advogado constituído nos autos: Delaide de Souza Lobato (OAB/ES: 085B) e Sávio Gracelli (OAB/ES: 6.288)

TC-011.149/2000-5 (com 01 volume)
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq
Responsável: Dulcídio Elias Oliveira Pedrosa (CPF: 061.140.912-72)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-016.590/2003-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão: Prefeitura Municipal de Salgado/SE
Responsável: Ananias Menezes Nascimento (ex-prefeito - CPF 103.942.735-91)
Advogado constituído nos autos: Genivaldo Gonçalves Mendonça OAB/SE nº 1.439 e Patrícia Feitosa Carvalho OAB/SE nº 2.921

TC-021.769/2003-9
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Caixa Econômica Federal (Caixa)
Responsável: Paulo de Souza Sant'anna - CPF nº 244.783.507-87
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro Augusto Sherman Cavalcanti

TC-010.242/2000-5 (com 1 volume)
Natureza: Tomada de Contas Especial
Unidade: Prefeitura Municipal de Cidelandia/MA
Responsável: José Antônio Lisboa Neto (CPF 126.054.176-20)
Advogado: não consta.

- Relator, Ministro Marcos Bemquerer Costa

TC-019.638/2003-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Município de Lagoa da Confusão/TO
Responsáveis: José Arão de Pelegrin Avello, CPF n. 215.284.620-68, ex-Prefeito
Advogados constituídos nos autos: Não há .

TC-013.973/2002-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Hospital Regional Alexandre M. Trovão/MA
Responsável: Raimundo Nonato Pereira, CPF n. 107.009.863-91
Advogados constituídos nos autos: Drs. Abdon Clementino de Marinho, OAB/MA n. 4.980; Welger Freire dos Santos, OAB/MA n. 4.534; Raimundo Nonato Ribeiro Neto, OAB/MA n. 4.921; e Rodrigo Pires Ferreira Lago, OAB/MA n. 6.148.

- Relator, Ministro Walton Alencar Rodrigues

TC-279.055/1994-3
Natureza: Tomada de Contas Especial
Unidade: Prefeitura de Utinga/BA
Responsável: Antonio Muniz dos Santos
Advogado constituído nos autos: Walter Ubiraney dos Santos, OAB/BA 9.388.

- Relator, Ministro Guilherme Palmeira

TC 009.937/2003-5
Natureza: Prestação de Contas
Entidade: Universidade Federal de Goiás
Responsáveis: Milca Severino Pereira (CPF 095.238.711-53), Lázaro Eurípedes Xavier (CPF 060.818.351-20), Adalberto Batista da Paixão (CPF 085.331.801-87), Lucyene Abrahão Elias Vaz (CPF 359.898.661-00), Márcio Ivo do Nascimento (CPF 059.095.891-72), Altaides de Castro Brito (CPF 081.673.891-20), José Cruciano de Araújo Filho (CPF 301.849.241-20), Ilka Maria de Almeida Moreira (CPF 125.109.391-49), Willian Roberto de Carvalho (CPF 055.624.811-20), Maria Cecília César Rodrigues (CPF 323.077.721-20), Agostinho da Costa Menezes (CPF 166.258.111-49), Emilson Rocha de Oliveira (CPF 292.176.791-00), Ronaldo Barros Gomes (CPF 244.898.751-34), Joaquim Levi Medeiros (CPF 147.383.091-53), Douglas Marconi Pereira (CPF 003.065.278-20), Olímpio de Paula e Silva (CPF 309.534.991-20), Edilson Elias Machado (CPF 159.295.151-15), Cleiton Porto Moraes (CPF 234.314.401-00), Amaury Joaquim de Farias (CPF 246.136.571-72), José Marcos Teodoro de Carvalho (CPF 336.303.991-34), Maria Aparecida de M. A. Pereira (CPF 122.485.841-72), Winston Garcia (CPF 170.901.991-34), Maria Conceição C. A. M. de Queiroz (CPF 315.872.751-04), José Abel Alcanfor Ximenes (CPF 093.574.591-20), Rodopiano de Souza Florêncio (CPF 041.579.741-15), Solange Maria Seixas Martins (CPF 195.552.531-53), Rosa Azevedo da Luz (CPF 197.238.901-78), Maria Goretti Batista de Araújo Silva (CPF 278.024.001-63), José Venâncio Rodrigues Pinheiro (CPF 072.727.152-00), Carlos Alberto Guimarães (CPF 032.214.151-68), Marina Fátima Silva de Oliveira (CPF 326.560.091-20) e José Mário Coelho Moraes (CPF 126.080.251-53).
Advogado constituído nos autos: não há.

Classe III -INSPEÇÕES, AUDITÓRIAS E OUTRAS MATÉRIAS CONCERNENTES À FISCALIZAÇÃO

- Relator, Ministro Marcos Vinícios Rodrigues Vilaça

TC-016.628/2003-0 (com 22 volumes)
Natureza: Auditoria
Unidade: Gerência Regional do Patrimônio da União no Estado de São Paulo
Responsáveis: Newton Ferreira de Andrade (ex-Gerente Regional) - CPF 023.244.838-82, Francisco Roberto Cardoso (Gerente Regional) - CPF 603.880.728-49 e Hilton Ramalho Filho (ex-Chefe do Setor de Receitas Patrimoniais) - CPF 060.634.034-34
Advogado constituído nos autos: não há

Classe V - CONCESSÕES: APOSENTADORIAS, REFORMAS E PENSÕES

- Relator, Ministro Walton Alencar Rodrigues

TC-013.595/2000-9
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Ministério da Saúde
Interessada: Wania Pontes Eloy da Motta
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro Marcos Vinícios Rodrigues Vilaça

TC-002.079/2002-6
Natureza: Aposentadoria
Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde em Santa Catarina
Interessada: Ignez Warmling Monguilhott (CPF 714.479.979-72)
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro Guilherme Palmeira

TC-008.784/1997-3
Natureza: Aposentadoria
Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social (Superintendência Estadual em Santa Catarina)
Interessados: Jucemar Marcon (CPF nº 094.834.709-00), Jesuvina Baches (CPF nº 182.000.019-20), João Wanka (CPF nº 020.220.449-91), Lena Maria Braga Lemos (CPF nº 111.416.204-30), Maria José Feitosa de Paiva (CPF nº 061.955.553-04), Vilbio Pereira (CPF nº 221.175.129-68), Lourdes Maria Gonçalves Margarida (CPF nº 305.006.219-34), Neusa Maria da Silva Nunes (CPF nº 257.370.159-04), Rosa Maria Durieux da Cunha (CPF nº 145.274.309-63), Armi Renilde Salvan Marques (CPF nº 154.733.259-04), Maria de Lourdes Mendonça da Silva (CPF nº 868.311.869-04), Marina da Silva Lucas (CPF nº 289.784.209-15), Antônio Gonçalves (CPF nº 245.122.819-91), Altair José de Mello (CPF nº 027.637.889-04), Beatriz Maura (CPF nº 148.963.200-00), Maggy Luiza Hennemann (CPF nº 378.577.460-53), Celita Zapelini dos Reis (CPF nº 070.408.149-00), Ewercy Sant'Anna Andrade (CPF nº 257.805.909-82), Anair Gonzaga Cremasco (CPF nº 309.168.959-04) e Dalice Pereira de Almeida (CPF nº 362.967.169-15)
Advogado constituído nos autos: não há

Classe VI - REPRESENTAÇÃO

- Relator, Ministro Marcos Vinícios Rodrigues Vilaça

TC-009.153/2001-9 (c/ 1 volume e quatro anexos)
Apenso: TC-016.054/2001-0
Natureza: Representação
Entidade: Companhia Docas do Rio de Janeiro - CDRJ
Interessada: Secex/RJ
Advogado constituído nos autos: Fernando Pinto Rodrigues OAB/RJ nº 68.212 e Paulo César de Araújo Souza OAB/RJ nº 67.227

- Relator, Ministro Walton Alencar Rodrigues

TC - 013.393/2004-6 (com 1 anexo)
Natureza: Representação
Unidade: Câmara dos Deputados
Interessada: Ouvidoria do TCU
Advogado constituído nos autos: não há

GRUPO II

Classe I - RECURSOS

- Relator, Ministro Marcos Vinícios Rodrigues Vilaça

TC-374.112/1992-4 (c/ 2 volumes)
Natureza: Recurso de Reconsideração
Órgão: Prefeitura Municipal de Codó/MA
Responsável: Antônio Joaquim Araújo Filho, CPF 001.925.273-87 (ex-prefeito)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-250.138/1997-2 (c/ 6 volumes e 1 anexo)
Natureza: Embargos de declaração
Recorrente: Hildevaldo Alves Boa Sorte (CPF 009.208.945-34)
Órgão: Prefeitura Municipal de Guanambi/BA
Advogados constituídos nos autos: Thelma Boa Sorte de Ávila, OAB/BA 14.229, e José Leoni Machado Boa Sorte, OAB/BA 14.205